

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Humanas e Ciências Exatas da Universidade de Taubaté.

ASSUNTO : Remanejamento do vagas

RELATOR : Conselheiro Wladimir Pereira

PARECER Nº 155 / 76 , CTC, Aprov. em 11/02/76

I - RELATÓRIO

Histórico:

As faculdades de Ciências Humanas e de Ciências Exatas da Universidade do Taubaté, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 5850, de 7/12/1972 e tendo em vista a demanda dos candidatos no último vestibular unificado, aprovou a Resolução nº 4/76, remanejando vagas, a saber:

- Ficam redistribuídas 72 (setenta e duas) vagas correspondentes ao período vespertino do Curso de Letras para o Curso da Administração, no período matutino.

- Ficam redistribuídas 72 (setenta e duas) vagas, correspondentes ao período vespertino do Curso de Física e 72 (setenta e duas) vagas, correspondentes ao período vespertino do Curso de Matemática, no total de 144 (cento e quarenta e quatro) vagas para o curso de Engenharia.

- Ficam redistribuídas 72 (setenta e duas) vagas, correspondentes ao período matutino, do Curso de História para o curso de Direito, no período matutino.

Dirige-se agora ao CEE, solicitando homologação da redistribuição das vagas para que possa "atender os interesses da Universidade e daquelas que pretendem matricular-se nos cursos indicados."

Fundamentação:

O CEE, a respeito do assunto, já firmou jurisprudência com o Parecer 536/75, relatado pelo nobre Conselheiro Bandeira de Mello, que homologou pedido de redistribuição de vagas por áreas e cursos, solicitado pela Federação de Faculdades do Taubaté.

II - CONCLUSÃO

Destarte opino favoravelmente à homologação da Resolução nº 4/76, remanejando vagas nas áreas de Ciências Humanas e de Ciências Exatas, solicitadas pelas faculdades de Ciências Humanas e de Ciências Exatas de Taubaté.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator. Foram vencidas os votos do Conselheiro Alpíolo Casali e José Antônio Trevisan.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DECLARAÇÃO DO VOTO

O remanejamento de vagas é matéria prevista pela Lei nº 5850, de 7 de dezembro de 1972.

Embora diga a lei que as instituições do ensino possam redistribuir vagas por áreas e cursos, independentemente do Conselho Federal (ou dos Conselhos Estaduais de Educação nos respectivos sistemas do ensino), a Deliberação dos estabelecimentos sujeita-se à prévia demonstração de que há espaço físico concernente ao remanejamento, de que há laboratório e biblioteca adequadas ao número de alunos remanejados, de que há professores em número suficiente para o atendimento de maior número de alunos ou maior número de turmas.

Essa a orientação deste Conselho aprovada em parecer, procedente da Câmara do Ensino do 3º Grau, resultante de voto do nobre Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

E, no sistema federal de ensino outra não é a orientação do Departamento de Assuntos Universitários.

No caso em tela, o pedido está desacompanhado de qualquer prova. Nem presunção deve ser admitida.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1976

a) ALPÍNOLO LOPES CASALI